



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS
 CNPJ: 01.612.596/0001-43

DECRETO Nº 215 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 187/2018 que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Murici dos Portelas-PI, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pelo disposto no art. 30 da Constituição Federal,

Considerando o art. 1º e art. 14º da Lei nº 187 de 11 de abril de 2018, que criou o Conselho Municipal do Meio Ambiente e instituiu o Fundo Municipal do Meio Ambiente,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e, que, em conformidade com a destinação preconizada no art. 18º da Lei Municipal nº 187/2018, tem como objetivo principal financiar projetos de interesse ambiental que visem:

- I - promover a conservação do Meio Ambiente;
- II - uso racional e sustentável dos recursos naturais;
- III - manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;
- IV - promoção de educação ambiental em todos os níveis;
- V - reparação de danos causados ao meio ambiente;
- VI - manutenção e consolidação de áreas verdes municipais;
- VII - zoneamento e mapeamento das fontes de poluição;
- VIII - reflorestamento das áreas de preservação permanente;
- IX - reforço das ações de fiscalização e monitoramento;
- X - planos de manejo sustentável dos recursos naturais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente exercerá atividade fiscalizadora dos atos de administração da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, principal administradora do Fundo, com o fim de tutelar a correta aplicação dos recursos.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente poderão ser aplicados através de convênios a serem celebrados pelo Município de Murici dos Portelas com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estados-membros e Municípios, assim como com entidades privadas sem fins lucrativos, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo.

Parágrafo único. É permitida a contratação, em caráter extraordinário e excepcional, de serviços técnicos profissionais especializados, observando os termos do § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, com recursos do FMMA.

Art. 4º - O FMMA é dotado de autonomia administrativa e financeira, constituindo-se como unidade orçamentária apta ao recebimento de dotação específica na execução orçamentária para a organização dos seus programas de trabalho, conforme preconizado pelo art. 15º da Lei nº 187/2018.

Art. 5º - O orçamento e a contabilidade do Fundo deverá evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observando as normas estabelecidas na legislação vigente, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique:

Gabinete do Prefeito Municipal de Murici dos Portelas, 10 de fevereiro de 2020.

 Prefeito Municipal

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
 AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006
 CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.695/0001-07
 Olho D'Água do Piauí - Piauí e-mail: prefmolhodeagua@hotmail.com

COMPROMISSO NACIONAL PELA ERRADICAÇÃO DO SUBREGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

TERMO DE ADESÃO

O Município de OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, doravante denominado Município, representado por seu Prefeito, ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, CPF nº 340.950.043-04 e RG nº 507.2016 expedido pela SSP/PI, devidamente estabelecido à Av. Nossa Senhora Das Dores, 659, resolve firmar o presente Termo de Adesão ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, nos termos do Decreto nº 11, de 12 de 2020, consideradas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto O presente termo tem por objeto a adesão do Município ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, conforme previsto no art. 3º, do Decreto nº 6.289, de 6 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das diretrizes a serem observadas O Município se compromete a observar as diretrizes abaixo:


I- Erradicar o sub-registro civil de nascimento por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil de nascimento; II- Fortalecer a orientação sobre Documentação Básica; III- Ampliar a rede de serviços de Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica, visando garantir mobilidade e capilaridade; IV- Aperfeiçoar o Sistema Brasileiro de Registro Civil de Nascimento, garantindo capilaridade, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema; V- Universalizar o acesso gratuito ao Registro Civil de Nascimento e ampliar o acesso gratuito ao RG e ao CPF com a garantia da sustentabilidade dos serviços.


 Antônio Francisco dos Santos
 Prefeito Municipal

CLÁUSULA TERCEIRA – Da operacionalização O Município se compromete a instituir o Comitê Gestor Municipal, cuja composição e modo de funcionamento serão objeto de regulamentação própria, com o objetivo de planejar, implementar e monitorar as ações para erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

CLÁUSULA QUARTA – Do monitoramento e avaliação O Município se compromete a repassar o plano e relatórios contendo os indicadores estabelecidos pelo Comitê Gestor Municipal do Plano Social Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica.

OLHO DAGUA PI, 12 de FEVEREIRO de 2020.


 Antônio Francisco dos Santos
 Prefeito Municipal